

ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, na Avenida Victor Fidelis Donini, Rua 2 e Rua 7, no Bairro ZC1-004.

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura contemplando a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização, nas ruas acima mencionadas, e recapeamento da Av. Victor Fidelis Donini no trecho entre a Rua 8 e a Avenida Sebastião Alves Júnior, visando a melhora do tráfego neste trecho.

II – DIAGNÓSTICO ATUAL E ESTUDO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

1- DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

Atualmente, há uma interrupção da via marginal à BR-163 no trecho próximo à interligação da Avenida Victor Fidelis Donini e a BR-163, conforme demonstrado na imagem abaixo. Tal descontinuidade compromete a fluidez do tráfego, pois os veículos são obrigados a acessar a pista principal da BR-163 para posteriormente, reassumir a via marginal ou adentrar à malha urbana.

Tal configuração viária acarreta impactos negativos à mobilidade urbana e à segurança viária, na medida em que promove o ingresso desnecessário de veículos leves e pesados na BR-163, ampliando o risco de acidentes, sobrecarregando os dispositivos de retorno e interferindo no tráfego de longa distância característico da rodovia.

Adicionalmente, a circulação de veículos pesados pelo interior da malha urbana intensifica conflitos com o tráfego local, acelera o desgaste do pavimento urbano e gera prejuízos à qualidade de vida da população residente, em razão do aumento de ruído, vibração e insegurança viária.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Dessa forma, a implantação da continuidade da via marginal à BR-163 revela-se medida necessária e tecnicamente justificada, contribuindo para a melhoria da fluidez do tráfego, a segregação adequada dos fluxos urbanos e rodoviários, a redução de riscos operacionais e a promoção de condições mais seguras e eficientes de circulação, em consonância com os princípios do planejamento viário e do interesse público.

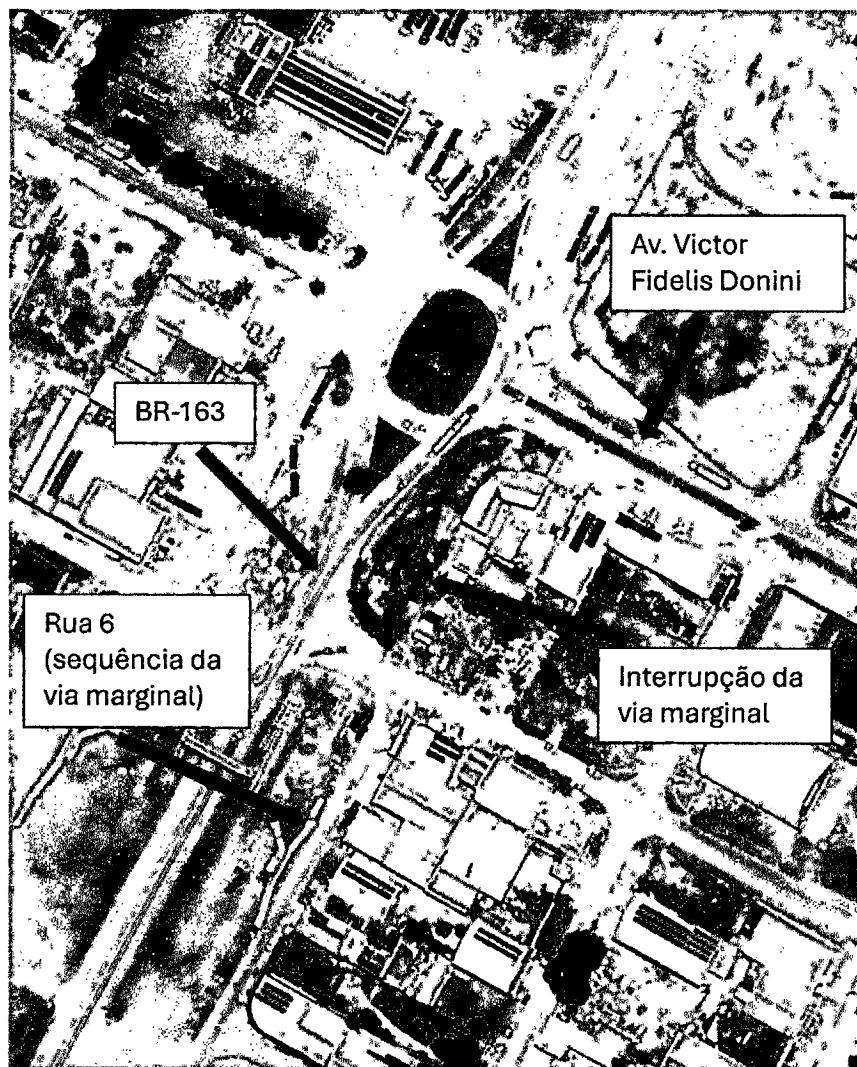


Imagem 01: Localização da área

A abertura e pavimentação da Rua 7 têm como objetivo promover a continuidade funcional da via marginal, permitindo que o tráfego, especialmente o de veículos pesados, possa ocorrer de forma segregada da rodovia federal e do sistema viário urbano. Com a implantação da via, será possível garantir um fluxo mais seguro, eficiente e contínuo ao longo da marginal, eliminando a necessidade de acessos indevidos à BR-163 apenas para posteriormente retornar a via marginal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

No que se refere à Avenida Victor Fidelis Donini, está prevista a reformulação de sua ligação com a BR-163, com o objetivo de aprimorar as condições de acesso e promover uma interligação mais eficiente e segura com a via marginal. A intervenção contempla a reorganização do sistema viário no local, possibilitando a implantação de cruzamento adequado entre a avenida e a via marginal, garantindo maior fluidez e previsibilidade aos movimentos de tráfego.

A reformulação proposta permitirá a distribuição mais equilibrada dos fluxos veiculares, reduzindo conflitos entre veículos locais, de passagem e de grande porte. A existência de cruzamento planejado entre a marginal e a Avenida Victor Fidelis Donini elimina manobras irregulares e acessos improvisados, contribuindo significativamente para a segurança viária e para a eficiência operacional do sistema.

Além disso, a adequação da ligação fortalece a integração entre a malha urbana e a via marginal, assegurando acessibilidade adequada sem a necessidade de utilização indevida da pista principal da BR-163. Tal medida está alinhada às boas práticas de engenharia de tráfego e planejamento urbano, promovendo melhor ordenamento viário, redução de riscos de acidentes e melhoria das condições de circulação, especialmente para veículos pesados. Ademais, a obra apresenta caráter preventivo, ao minimizar potenciais acidentes e custos futuros com manutenção viária e gestão de tráfego, justificando técnica e economicamente sua execução no âmbito da presente licitação.

A presente intervenção contempla o recapeamento da pista da Avenida Victor Fidelis Donini até a interseção com a Avenida Sebastião Alves Júnior, incluindo a pista da rotatória existente, tendo em vista que o referido trecho constitui um dos principais eixos viários do município, concentrando elevado volume de tráfego, especialmente em função dos fluxos de entrada e saída da BR-163.

Ressalta-se que, a partir da rotatória, ocorre a redistribuição do tráfego para diversas vias urbanas, o que intensifica as solicitações estruturais do pavimento e acelera o processo de degradação. Dessa forma, a execução do recapeamento mostra-se necessária para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e conforto aos usuários.

Ademais, a intervenção proposta para a interligação da Avenida Victor Fidelis Donini com a BR-163 resultará na implantação de novo pavimento em trecho adjacente, tornando tecnicamente recomendável a execução do recapeamento do segmento ora proposto, de modo a assegurar a continuidade funcional e estrutural do revestimento asfáltico, evitando desníveis, emendas prematuras e futuras intervenções corretivas.

A inclusão deste serviço no mesmo processo licitatório possibilita a otimização de recursos públicos, ao promover ganhos de escala, racionalização de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

mobilização de equipamentos e redução de custos indiretos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento adequado da contratação.

Por fim, o recapeamento asfáltico configura-se como solução tecnicamente adequada para a recuperação funcional do pavimento, ampliando sua vida útil e preservando a estrutura existente, com menor impacto financeiro e operacional quando comparado à reconstrução integral da via.

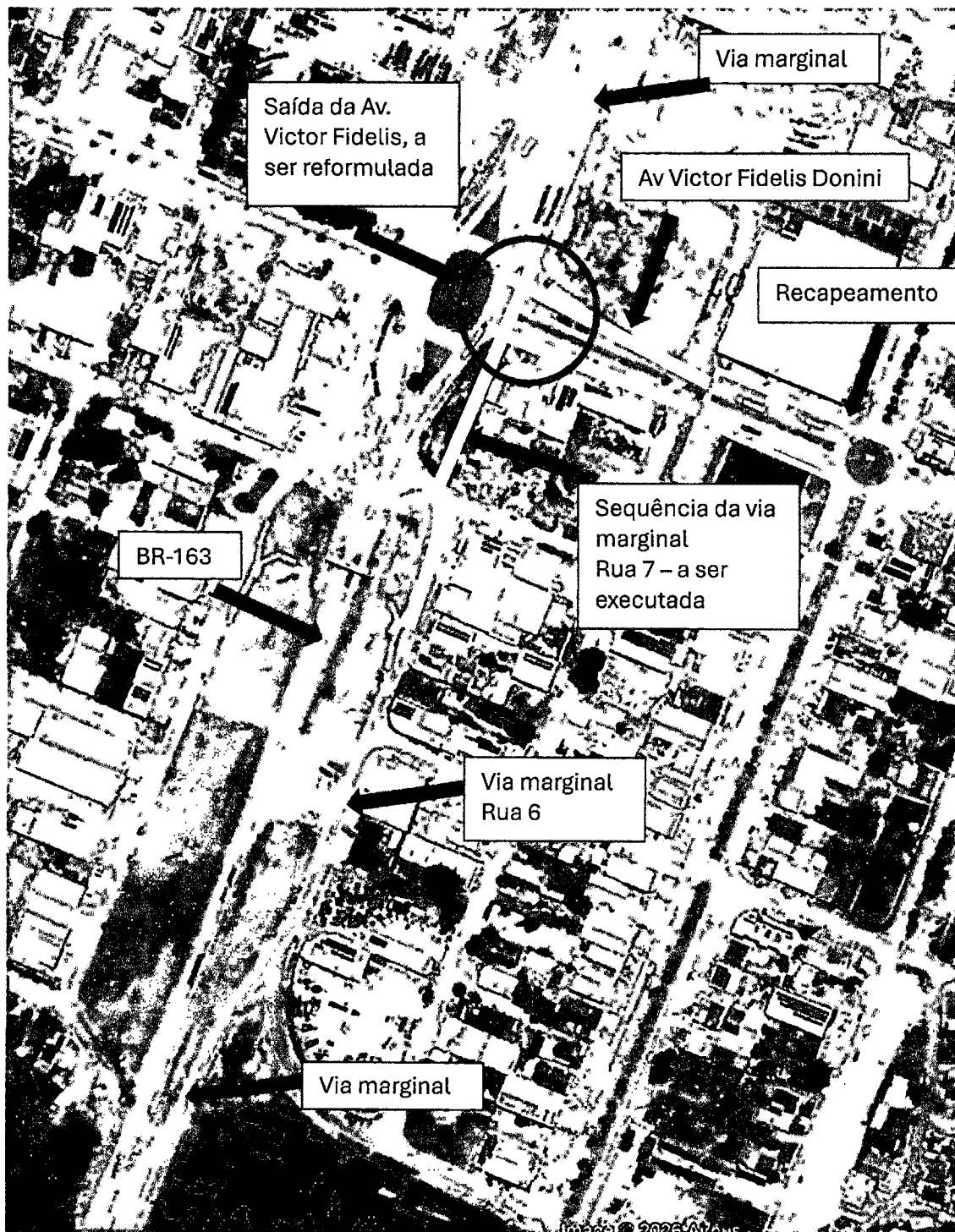


Imagem 02: Localização da área e intervenções propostas



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

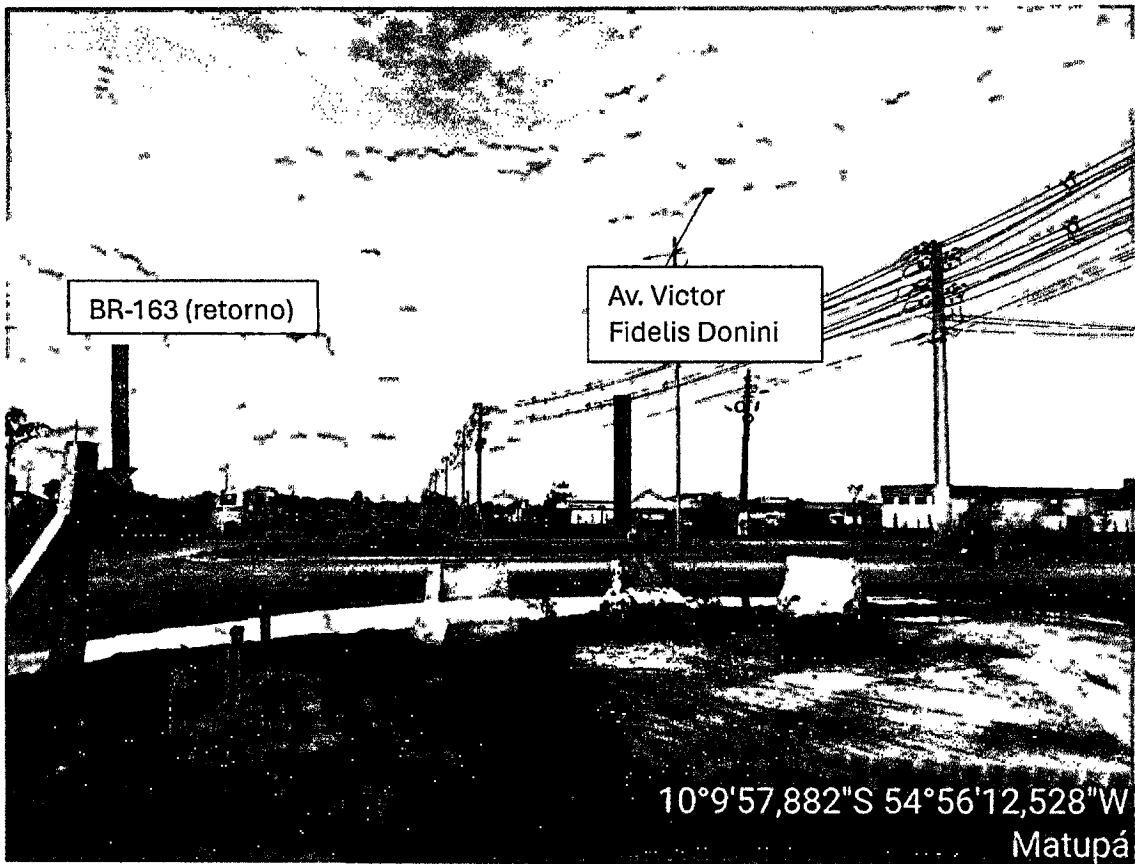


Imagem 03: Encontro da Av. Victor Fidelis Donini com a BR-163

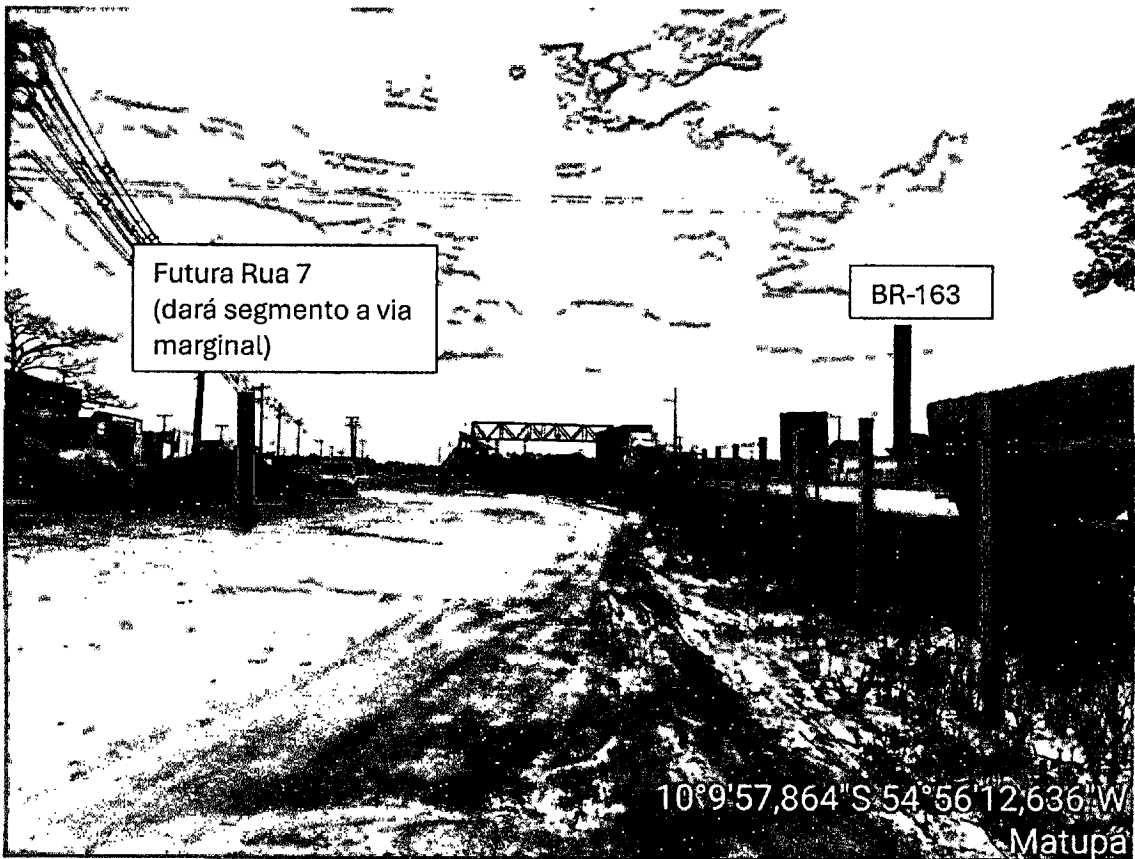


Imagem 04: Local onde será executada a Rua 7



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de contratação cuja necessidade foi identificada posteriormente, razão pela qual não havia sido prevista no Plano de Contratações do Município (PCA).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada na área, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no Art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normativas vigentes, inclusive no que tange a qualidade dos materiais aplicados, e em conformidade às determinações e especificações dos projetos, devendo observar detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

Os serviços deverão ser executados, cumprindo todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes. A contratada se responsabilizará por todo prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, assumindo todos os impostos e taxas oriundo do objeto a ser contratado, além de ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto.

Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

despesas relacionadas à execução da obra. Deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.

A empresa deverá possuir os devidos equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados e demais materiais de suporte, como veículos para transporte de equipe e equipamentos. A impressão dos projetos e memoriais descritivos para a obra, é de responsabilidade da empresa contratada.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Posteriormente, as obrigações da Contratante e da Contratada serão integralmente delimitadas no contrato pactuado entre as partes.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A Avenida Victor Fidelis Donini possui duas pistas com faixas de mão única, padrão este que deverá ser mantido, já na extensão da Via Marginal (Rua 7) será mantido o padrão de via de mão dupla.

O tipo de pavimento será definido conforme o estudo de tráfego e solo local, sendo a área estimada de pavimentação 6.000m². Nesta área está englobado cerca de 170m da Avenida Fidelis Donini, com duas pistas de 8,30m, mais 200m da extensão da Av. Marginal com 12,0m e limpa rodas.

Para o recapeamento da Av. Victor Fidelis Donini até a intersecção com a Av. Sebastião Alves Júnior, inclusive a rotatória, é estimado uma área de 2.600m², sendo 85m da avenida com duas pistas de 8,30m, mais a rotatória.

A necessidade da drenagem profunda será dimensionada conforme a topografia do local.

III - AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS

5 – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Para a execução da pavimentação, objeto deste ETP, foram consideradas as seguintes alternativas:

1 – Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) ou Tratamento Superficial Triplo (TST): trata-se de um tipo de pavimento mais econômico que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente e que o Concreto Rígido.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

O TSD é composto por duas aplicações de ligante e agregado, e o TST três aplicações de ligante e agregado. Não possui boa resistência a deformações por tráfego pesado, geralmente utilizado para vias de tráfego leve a moderado. Possui menor conforto e durabilidade em comparação com as outras opções.

2 – Pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), é uma mistura de agregados minerais e ligante betuminoso, aquecida, espalhada e compactada sobre a via. Possui boa resistência mecânica e durabilidade, além de alta capacidade de acompanhar as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor).

3 – Pavimentação em concreto armado, também conhecido como pavimento rígido, tem excelentes parâmetros de durabilidade, resistência e baixa manutenção ao longo de bastante tempo de uso. Contudo, os custos iniciais são altos quando comparados com o asfalto, e demandam maior tempo para execução, devido a necessidade de cura do concreto.

Diante das opções de pavimentação, será necessário a realização de estudo detalhado do tráfego, para determinar a opção com melhor custo-benefício para o local em questão. Etapa que deverá ser realizada preliminarmente ao dimensionamento do pavimento.

Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- I. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- II. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa que atua no ramo de infraestrutura, compatível com a obra.
- III. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- IV. Verifica-se a disponibilidade de empresas aptas a execução do objeto.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6 – ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando que a via marginal à BR-163 apresenta elevado volume de tráfego de veículos pesados destinados ao transporte da produção agropecuária, bem como a ligação entre a Avenida Victor Fidelis Donini, a marginal e a BR-163, constitui um ponto de manobra e mudança de direção, condição que gera esforços de tração e cisalhamento no pavimento, optou-se, para fins de estimativa de custos, pela adoção de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em razão de sua maior resistência a esse tipo de solicitação. Ressalta-se que, caso o estudo detalhado de tráfego e a análise geotécnica indiquem a viabilidade de aplicação de Tratamento Superficial Duplo (TSD) ou Tratamento Superficial Triplo (TST), estes deverão ser priorizados, em função de seu menor custo, e, conseqüentemente, reduzindo esta estimativa inicial de investimento.

A estimativa de custos foi elaborada com base em planilhas orçamentárias de contratações realizadas por órgãos públicos:

Com base na concorrência Pública 005/2024 do Município de Tangará da Serra: foram 31.846,99m² de pavimentação em CBUQ, contemplando drenagem profunda, com um valor orçado de R\$7.043.609,95. Esse orçamento representa uma média de R\$221,17 por metro quadrado de pavimentação. Considerando ainda apenas os serviços de revestimento para o item de recapeamento, obtém-se um valor médio de R\$95,00 por metro quadrado, o que somados, pavimentação e recapeamento, resulta em um valor de R\$1.600.000,00. Contudo, vale lembrar que a depender do volume de tráfego, características do solo do subleito e da jazida, há variação no dimensionamento do pavimento e camadas de base e sub-base, e conseqüentemente no custo da obra. A drenagem profunda também se caracteriza como item relevante na variação de custos da obra, visto que, sua necessidade vai variar significativamente conforme a topografia do local. Assim, para esta contratação estima-se um valor médio de R\$2.000.000,00.

IV – DESENVOLVIMENTO DA MELHOR SOLUÇÃO

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura, tendo em vista a inviabilidade de execução direta pela Prefeitura, uma vez que o ente municipal não dispõe dos equipamentos necessários nem de mão de obra qualificada para a realização do referido serviço.

Para a execução da solução adotada, será realizado projeto básico com planilha orçamentária dos serviços, com base nos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Custos Referenciais de Obras) e ANP (Agência Nacional do Petróleo), prevendo com especificidade os itens e quantidades que serão necessárias para a execução do objeto contratado.

Trata-se de regime de contratação indireta, não integrada, na qual a administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (empresa contratada), fornecendo à contratada o projeto básico de engenharia com as especificações necessárias à execução da obra, bem como planilhas orçamentárias.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como um serviço comum de engenharia, uma vez que se trata de atividade padronizada, amplamente difundida no mercado e executada com base em especificações técnicas usuais, objetivas e consolidadas.

O referido serviço possui métodos executivos conhecidos, materiais normatizados e critérios de medição e pagamento claramente definidos, conforme normas técnicas vigentes. Dessa forma, sua execução não demanda soluções técnicas inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico.

A qualidade do serviço pode ser objetivamente aferida por meio de parâmetros mensuráveis, como espessura da camada, granulometria, teor de ligante, temperatura de aplicação, grau de compactação e regularidade superficial, permitindo a elaboração de edital com especificações claras e usuais de mercado.

Visando oportunizar a todos os interessados habilitados, recomenda-se a modalidade Concorrência Pública em sua forma eletrônica, como uma alternativa adequada para realização da licitação.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que sem parcelamento, o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto. Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Para maximizar a eficiência dos recursos públicos, recomenda-se que as obras de pavimentação previstas para o mesmo período sejam reunidas em uma única contratação. Essa unificação elimina custos redundantes com múltiplos canteiros e estruturas administrativas. Além disso, ao utilizar CBUQ, a montagem de uma usina única para atender a todos os trechos gera uma redução direta no valor global do contrato, tornando a execução tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução das obras de pavimentação asfáltica, contemplando sistemas de drenagem pluvial e sinalização viária, tem como resultado pretendido a melhoria significativa das condições de trafegabilidade e da segurança viária, proporcionando maior conforto aos usuários, redução de riscos de acidentes e maior durabilidade da infraestrutura urbana.

As intervenções propostas promovem a adequada integração entre a malha viária urbana, a via marginal e a BR-163, assegurando acessibilidade eficiente entre as vias e evitando o ingresso desnecessário de veículos leves e pesados na rodovia federal. Tal medida reduz conflitos de tráfego e preserva a fluidez do tráfego de longa distância, característica da BR-163, contribuindo para a segurança operacional da rodovia.

As soluções adotadas estão em conformidade com as boas práticas de engenharia de tráfego e de planejamento urbano, resultando em melhor ordenamento viário, diminuição de pontos críticos de acidentes e melhoria das condições de circulação, especialmente para veículos de carga e transporte pesado. Ademais, a implantação de infraestrutura adequada de drenagem e sinalização contribui para a preservação do pavimento, redução de intervenções corretivas e mitigação de custos futuros com manutenção viária e gestão do tráfego.

Dessa forma, a obra apresenta caráter preventivo e estruturante, justificando técnica e economicamente sua execução, ao promover ganhos em segurança, mobilidade urbana, eficiência operacional do sistema viário e racionalização dos recursos públicos.

Por meio do processo licitatório, busca-se a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a seleção de empresa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

tecnicamente capacitada e apta à execução das obras conforme os padrões técnicos, normativos e legais vigentes.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração, através do setor responsável, irá elaborar os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, matriz de riscos, minuta do contrato, minuta do edital, requerer licença ambiental e demais documentos que se fizerem necessários para a abertura do processo licitatório.

A administração deverá também designar servidor público para a fiscalização do contrato, bem como profissional técnico responsável pela fiscalização da obra.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam outras contratações ao objeto, pois ele possui funcionalidade e é capaz de solucionar a necessidade da administração por si só.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços prestados pela empresa contratada devem ser orientados pelo uso racional de recursos e equipamentos, visando evitar o desperdício de insumos, materiais e água, assim como a geração excessiva de resíduos. Deve-se priorizar, sempre que possível, o uso de energia renovável.

A contratada é responsável por garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos no manuseio de ferramentas, equipamentos e materiais inflamáveis, em conformidade com a legislação trabalhista do Ministério do Trabalho. Além disso, é sua responsabilidade gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados durante a execução da obra, removendo-os e providenciando sua destinação adequada.

Devido à natureza da obra, a contratação está sujeita à obtenção de licenciamento ambiental junto ao órgão competente. Todas as ações, medidas e serviços necessários para garantir o cumprimento da licença ambiental e a preservação do meio ambiente estarão detalhados na Licença Prévia e na Licença de Instalação emitidas pela SEMMA/Matupá.

V – PARECER CONCLUSIVO

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, concluiu-se pela viabilidade da execução de pavimentação asfáltica e drenagem, na Avenida Victor Fidelis Donini, Rua 2 e Rua 7 e recapeamento da Avenida Victor Fidelis Donini, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Licitação, recomenda-se a Modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todos as descrições mencionadas nesse documento.

Matupá, 03 de fevereiro de 2025.

Assinaturas:

Marylaine de Lima Santana
Secretária Municipal Administração

APROVAÇÃO DOS PROJETOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

APROVAÇÃO DE PROJETO

O presente instrumento dispõe sobre a aprovação de projeto através do Departamento de Engenharia e Projetos do município de Matupá-MT.


Eu, Graziela Cavalli Paloschi, engenheira civil do Departamento de Engenharia e Projetos do município de Matupá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a aceitação técnica da concessionária VIA BRASIL, e autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, APROVA o PROJETO de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Avenida Victor Fidelis Donini, Rua 2 e Rua 7, no Bairro ZC1-004, descrito a seguir:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	CREA	CPF
Aprovação do Projeto	Projeto Geométrico	Edson N. Brasil de Oliveira	1215473966	003.106.631-30
Aprovação do Projeto	Projeto de Terraplenagem	Edson N. Brasil de Oliveira	1215473966	003.106.631-30
Aprovação do Projeto	Projeto de Pavimentação	Edson N. Brasil de Oliveira	1215473966	003.106.631-30
Aprovação do Projeto	Projeto de Drenagem	Edson N. Brasil de Oliveira	1215473966	003.106.631-30
Aprovação do Projeto	Projeto de Sinalização	Edson N. Brasil de Oliveira	1215473966	003.106.631-30

Esta aprovação não ratifica os parâmetros orçamentários da obra, cabendo ao orçamentista a responsabilidade integral pela conferência de quantitativos e pelo cumprimento do princípio da economicidade. É imperativa a formalização de justificativa técnica e econômica que demonstre de forma inequívoca, através de memória de cálculo comparativa, a viabilidade do alojamento provisório em relação à locação imobiliária ou transporte de pessoal, considerando a localização urbana da obra. O descumprimento deste dever de motivação poderá ensejar a caracterização de solução antieconômica ou prejuízo financeiro injustificado, sob pena de responsabilização administrativa.

Sem mais para o momento.

Matupá-MT, 04 de fevereiro de 2026.


Graziela Cavalli Paloschi
Eng^a Civil – CREA MT 045524
Departamento de Engenharia e Projetos

De: VIA BRASIL BR-163 - Faixa de Domínio
<faixadedominio@viabrasilbr163.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 10:41
Para: engenharia.03@matupa.mt.gov.br
Cc: prefeitura@matupa.mt.gov.br; neto@machadao.com.br
Assunto: RES: Atendimento às Pendências do Ofício OF.FD.0070.2025 - Projeto de Via Paralela à BR-163 - Matupá/MT

Prezados,

Informamos que a documentação apresentada foi analisada e encontra-se **tecnicamente aceita** por esta Concessionária, conforme as normativas e critérios vigentes.

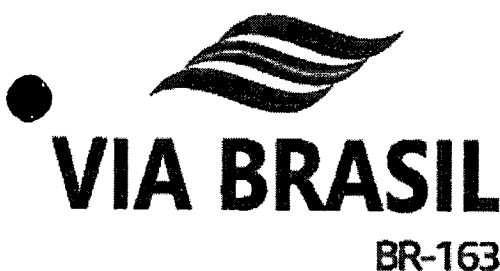
Contudo, destacamos que a **aceitação técnica não configura autorização para o início das obras**. O processo ainda contempla etapas obrigatórias, entre elas a **análise e aprovação pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres**.

Reforçamos que a **documentação será encaminhada à ANTT** para a devida avaliação. Somente após a aprovação será possível proceder com a **elaboração e formalização do CPEU – Contrato de Permissão Especial de Uso**, documento indispensável para o início de qualquer intervenção dentro da faixa de domínio da BR-163.

Assim que houver avanços nas etapas subsequentes, manteremos todos informados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Coordenação de Faixa de Domínio

faixadedominio@viabrasilbr163.com.br

AVISO LEGAL: esta mensagem e quaisquer anexos são enviados em sigilo absoluto para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário pretendido, você recebeu este e-mail por engano. Se for este o caso, avise o remetente respondendo por e-mail e não divulgue o conteúdo desta mensagem a terceiros. A Via Brasil BR-163 informa ainda que respeita a privacidade de seus dados e não excessivos para a realização de suas finalidades. Portanto somente serão tratados os dados pessoais aplicáveis, você pode solicitar a exclusão de seus dados pessoais. All information contained herein is confidential and may be subject to legal protection. If you are not the intended recipient, you have received this e-mail in error. Please notify the sender by promptly replying to this email and then permanently delete this email and any attachments without any use, or distribution of its contents.

Ao suspeitar de crianças e adolescentes em situações de risco, denuncie! Disque 100.



De: engenharia.03@matupa.mt.gov.br <engenharia.03@matupa.mt.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 22:42

Para: VIA BRASIL BR-163 - Faixa de Domínio <faixadedominio@viabrasilbr163.com.br>

Cc: prefeitura@matupa.mt.gov.br; neto@machadao.com.br

Assunto: Atendimento às Pendências do Ofício OF.FD.0070.2025 - Projeto de Via Paralela à BR-163 - Matupá/MT

Prezados,

Em atenção ao Ofício OF.FD.0070.2025, datado de 27 de agosto de 2025, referente à análise técnica do Projeto de Implantação de Via Paralela à BR-163, no trecho entre os Kms 1040+512N e 1040+792N, no município de Matupá-MT, encaminho anexo o Ofício de Resposta Técnica com as devidas adequações solicitadas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos a aprovação definitiva do projeto, a fim de possibilitar o prosseguimento dos trâmites administrativos e da execução da obra.

Atenciosamente,

Adryana L. Fernandes

Engenheira Civil

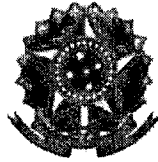
Dep. de Engenharia e Projetos | Prefeitura de Matupá

CREA 1213134218

☎ 66 3595 3125 | 66 9 9606 9947

✉ engenharia.03@matupa.mt.gov.br

📍 Avenida Herminio Ometto, 101, ZE-022 – Matupá-MT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
DECISÃO SUROD Nº 63 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.076265/2025-32, decide

Art.1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Prefeitura Municipal de Matupá (CNPJ nº 24.772.188/0001-54), para implantação e pavimentação de acesso, na faixa de domínio da BR-163/MT, no km 1.040+000, no município de Matupá/MT, trecho sob concessão da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A (CNPJ nº 44.067.725/0001-72), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Prefeitura Municipal de Matupá e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**, Superintendente, em 28/01/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38837480** e o código CRC **D6CDE44F**.

DECISÃO SUROD Nº 63, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.076265/2025-32, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Prefeitura Municipal de Matupá (CNPJ nº 24.772.188/0001-54), para implantação e pavimentação de acesso, na faixa de domínio da BR-163/MT, no km 1.040+000, no município de Matupá/MT, trecho sob concessão da Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A (CNPJ nº 44.067.725/0001-72), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a Prefeitura Municipal de Matupá e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 64, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.003438/2026-84, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), para implantação de rede de energia elétrica, na faixa de domínio da BR-452/GO, do km 007+062 ao km 009+920, no município de Rio Verde/GO, trecho sob concessão da Concessionária Rota Verde Goiás SPE S.A. (CNPJ nº 59.354.202/0001-84), nos termos do Contrato de Concessão nº 004/2024.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.075074/2025-53, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse Vex Painéis LTDA (CNPJ nº 08.142.786/0001-93), para implantação de painéis publicitários, na faixa de domínio da BR-101/SP no km 052+140, no município de Ubatuba/SP, trecho sob concessão da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. (CNPJ nº 44.319.688/0001-42), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2021.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre Vex Painéis LTDA e Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 66, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.07136/2025-61, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Companhia Paranaense de Gás - Compagas (CNPJ nº 00.535.681/0001-92), para implantação de rede de gasoduto, na faixa de domínio da BR-373/PR, km 164+735, no município de Ponta Grossa/PR, trecho sob concessão da Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A. (CNPJ nº 59.196.897/0001-13), nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2024.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a Companhia Paranaense de Gás - Compagas e a Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 67, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.000977/2026-61, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de Vex Painéis LTDA (CNPJ nº 08.142.786/0001-93), para implantação de painéis publicitários, na faixa de domínio da BR-101/RJ no km 596+740, no município de Paraty/RJ, trecho sob concessão da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. (CNPJ nº 44.319.688/0001-42), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2021.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre Vex Painéis LTDA e Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.075986/2025-25, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse Vex Painéis LTDA (CNPJ nº 08.142.786/0001-93), para implantação de painéis publicitários, na faixa de domínio da BR-101/RJ no km 190+740 e no km 320+160, nos municípios de Casemiro de Abreu/RJ e Niterói/RJ, trecho sob concessão da Autopista Fluminense S.A. (CNPJ nº 09.374.949/0001-11), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 004/2007.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre Vex Painéis LTDA e Autopista Fluminense S/A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.001661/2026-97, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 15.413.826/0001-50), para implantação de rede de energia elétrica, na faixa de domínio da BR-163/MS, do km 236+047 ao km 239+531, no município de Caarapá/MS, trecho sob concessão da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Motiva Pantanal (CNPJ nº 19.642.306/0001-70), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a Energia Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. Motiva Pantanal, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 71, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.074644/2025-98, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da R2 Empreendimentos e Participações LTDA. (CNPJ nº 21.561.002/0001-20), para implantação de acesso, na faixa de domínio da BR-163/MS, no km 244+700, no município de Dourados/MS, trecho sob concessão da Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. "Motiva Pantanal" (CNPJ nº 19.642.306/0001-70), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a R2 Empreendimentos e Participações LTDA e a Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A. "Motiva Pantanal", e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 72, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.077151/2025-18, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Prefeitura Municipal de Itapema, (CNPJ nº 82.572.207/0001-03), para implantação de pintura artística em viaduto, na faixa de domínio da BR-101/SC, no km 151+670, no município de Itapema/SC, trecho sob concessão da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. (CNPJ nº 09.913.969/0001-97), nos termos do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007.

Art. 2º A vigência desta autorização está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CEPU) entre a Prefeitura Municipal de Itapema, e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUROD Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.067303/2025-66, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de possível desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão (disponibilizado no site eletrônico da ANTT), necessários à execução das obras de implantação do dispositivo em desnível na BR-163/MT, do km 119+400 ao km 120+300, incluída na Revisão Quinquenal aprovada pela Deliberação DC nº 26, de 30 de janeiro de 2025, a ser objeto de termo aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 03/2013.

Art. 2º Fica a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. (CNPJ nº 19.521.322/0001-04), detentora do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013, autorizada a:

I - promover as desapropriações necessárias à implantação da obra de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos aplicáveis;

II - invocar o caráter de urgência no respectivo processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Para a definição dos valores indenizatórios das desapropriações, a concessionária deverá elaborar Relatório de Metodologia Avaliatória (RMA), nos termos da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA





6. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VÁRIA
LOCALIZAÇÃO: RUA 21H, RUA 7.11 e AVENIDA VICTOR FIDELIS
MUNICÍPIO: MATUPÁ
ASSUNTO: CONSTRUÇÃO

DATA BASE
SINAPI - 04/2025 - Mão Grassa
SICRO 3 - 01/2025 - Mão Grassa
ANP - 04/2025 - Mão Grassa

SEM DESONERAÇÃO
ENCARGOS SOCIAIS: 106,58%
BDI: 19,50%
BDI Diferenciado: 15,00%
Preço médio (RS/m³) * PESO NO COMPONENTE: 22,65%
TOTAL (R\$) 274,99

Table with columns: ITEM, CODIGO COMPOSICAO, REFERENCIA, DESCRICAO DO SERVIÇO, UNID., QUANTIDADE, UNITARIO (R\$), UNID. * BDI (R\$), TOTAL (R\$). Rows include items for preliminary services, administration, mobilization, paving, and material acquisition.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VÁRIA

LOCALIZAÇÃO: RUA 211, RUA 711 e AVENIDA VÍCTOR FIDELIS MATUPÁ

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO

DATA BASE

SINAPI - 04/2025 - Mato Grosso
SICRO 3 - 01/2025 - Mato Grosso
ANP - 04/2025 - Mato Grosso

SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS: 106,58%
BIX: 19,50%
BDI Diferenciador: 18,00%
Preço Médio (CISim): R\$ 274,19

ITEM	CODIGO COMPOSIÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	UNIT. * BDI(IRS)	UNIT. * BDI(IRS) * BIX	TOTAL (R\$)
4.7			TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA						
4.7.1	66878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TX00M_AF_07/2020)	TX00M	1,132.03	R\$ 1,77	R\$ 2,11	R\$ 0,10%	R\$ 2.388,58
									R\$ 2.388,58
5.6			DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL						R\$ 1.080.677,84
5.1			MOVIMENTO DE TERRA						R\$ 143.295,13
5.1.1	10278	SINAPI	ESCALONAMENTO DE TERRA COM PROTEÇÃO CONTRA O EROSÃO, INTERCORTANTES E CORTES EM TERRENO COMPOSIÇÃO COM TRECHO, ESCAVADERA (1,2 M), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE	M3	1.419,94	R\$ 8,85	R\$ 10,57	R\$ 0,62%	R\$ 15.006,76
5.1.2	69595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TX00M_AF_07/2020)	TX00M	5.119,64	R\$ 1,92	R\$ 2,29	R\$ 0,48%	R\$ 11.729,97
5.1.3	96224	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PRISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM, AF_01/2024	M3	70,27	R\$ 254,77	R\$ 304,45	R\$ 0,88%	R\$ 21.362,70
5.1.4	66878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 MP, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TX00M_AF_07/2020)	TX00M	885,40	R\$ 1,77	R\$ 2,11	R\$ 0,08%	R\$ 1.568,19
5.1.5	69382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, AF_08/2023	M3	587,21	R\$ 24,57	R\$ 29,36	R\$ 0,72%	R\$ 17.504,06
5.1.6	69387	SINAPI	PREPARO DE SOLOS DE 1,5 A 2,5 M DE PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, AF_08/2023	M3	446,33	R\$ 22,16	R\$ 26,48	R\$ 0,45%	R\$ 11.816,81
5.1.7	101816	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF_04/2020	M2	702,76	R\$ 8,12	R\$ 7,31	R\$ 0,21%	R\$ 5.137,17
5.1.8	101578	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, AF_06/2020	M2	1.631,81	R\$ 30,16	R\$ 36,04	R\$ 2,43%	R\$ 58.810,43
5.2			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS						R\$ 225.308,85
5.2.1	62210	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_03/2024	M	106,00	R\$ 173,36	R\$ 207,16	R\$ 0,92%	R\$ 22.375,28
5.2.2	62212	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_03/2024	M	140,00	R\$ 324,80	R\$ 388,13	R\$ 2,25%	R\$ 54.336,20
5.2.3	62214	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_03/2024	M	236,00	R\$ 528,91	R\$ 628,65	R\$ 6,14%	R\$ 148.597,40
5.3			ELEMENTOS AUXILIARES						R\$ 142.094,92
5.3.1	97950	SINAPI	CANHA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,2X1,2 M, AF_12/2020	UN	6,00	R\$ 3.379,33	R\$ 4.039,29	R\$ 1,00%	R\$ 24.229,74
5.3.2	2003680	SICRO	POÇO DE VISITA - PVI 02 - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	R\$ 2.226,49	R\$ 2.660,84	R\$ 0,22%	R\$ 5.321,28
5.3.3	2003682	SICRO	POÇO DE VISITA - PVI 03 - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	R\$ 2.651,60	R\$ 3.048,40	R\$ 0,38%	R\$ 9.146,20
5.3.4	96319	SINAPI	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,8 M, AF_12/2020	M	6,00	R\$ 867,26	R\$ 1.143,92	R\$ 0,28%	R\$ 6.863,52
5.3.5	11301	SINAPI	FAIXA DE PÓRTICO PARA POÇO DE VISITA, COM BASE / REGULADRO, CLASSE B 125 CARGA MÁX 125 T, REDONDO, TAMPA 600 MM (COM INSCRIÇÃO EM LINGUAGEM BRILHANTE), AF_01/2024	UN	5,00	R\$ 539,37	R\$ 644,54	R\$ 0,13%	R\$ 3.222,70
5.3.6	94257	SINAPI	GUIA (MEIO-RO) E SAIQUETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO REITO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA X 30 CM BASE DA SAIQUETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	M	690,14	R\$ 69,38	R\$ 82,90	R\$ 2,84%	R\$ 68.816,60
5.3.7	94265	SINAPI	GUIA (MEIO-RO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO REITO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA, AF_01/2024	M	360,16	R\$ 56,91	R\$ 68,00	R\$ 1,01%	R\$ 24.490,88
									R\$ 510.598,91
6.1			SINALIZAÇÃO VÁRIA						R\$ 13.689,37
6.1	102509	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA AGRÍCOLA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL, AF_05/2021	M2	87,76	R\$ 29,86	R\$ 35,66	R\$ 0,13%	R\$ 3.131,27
6.2	5213403	SICRO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA AGRÍCOLA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESURA DE 0,5 MM (LBOAUF0)	M2	155,31	R\$ 18,37	R\$ 21,95	R\$ 0,14%	R\$ 3.409,05
6.3	102513	SINAPI	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA AGRÍCOLA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO, AF_05/2021	M2	14,14	R\$ 46,95	R\$ 56,10	R\$ 0,03%	R\$ 793,25
6.4	5213670	SICRO	PLACA EM AÇO - PELÍCULA 1 + 1 - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M2	4,72	R\$ 466,69	R\$ 557,62	R\$ 0,11%	R\$ 2.631,96
6.5	5213658	SICRO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,497 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	5,00	R\$ 546,24	R\$ 658,32	R\$ 0,11%	R\$ 2.726,20
6.6	5213660	SICRO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R2 - LADO DE 0,80 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	2,00	R\$ 467,22	R\$ 568,32	R\$ 0,05%	R\$ 1.116,94
									R\$ 13.689,37
Importa o presente orçamento a quantia de: DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS									R\$ 13.689,37

Total Geral do Orçamento